



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por seu Órgão **CÂMARA MUNICIPAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 19.774.777/0001-31, com sede na Praça Barão da Conceição, nº 65, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, devidamente representada por seu Presidente Municipal, **SEBASTIÃO CARLOS PIRES**, portador da cédula de identidade RG: MG-10.447.380 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 035.664.116-39, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.504.939/0001-07, estabelecida à Rua Professor José Lintz, nº 173, 2º andar, sala 1, bairro Mina de Ouro, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais representada pela Sra. **ERLANE FONSECA REIS NETO**, portadora da cédula de identidade nº M-2.505.996 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 482.848.076-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - OBJETO: Estender a contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, com banco de dados relacional unificado em plataforma web, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Pregão, Compras, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Portal da Transparência com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas no Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 e no Contrato nº 003/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente retroativamente ao dia **02 de maio de 2018**, com prazo de encerramento **31 de dezembro de 2018**, partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a **CONTRATADA** o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço e ou Nota Fiscal Eletrônica a ser expedida pela **CONTRATANTE**.

2.2 - Os serviços deverão ser iniciados em imediatamente após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.3 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.4 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviços no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) mensalmente e conforme Ata do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 e Contrato nº 003/2017.

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA segue conforme o Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 e Contrato nº 003/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - As despesas do presente objeto é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), mensalmente e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, na seguinte **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.**

3.4 - O pagamento será efetuado pela Contratante até o último dia útil do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela Contratante.

3.5 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente a descrição do serviço, quantidades, preços unitários e o valor total.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

4.3 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.4 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.5 - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

4.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

4.7- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

4.8 - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

4.9 - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias, bem como todo disposto no Termo de Referência do Processo de Licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

7.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, o não cumprimento do exposto na cláusula quarta deste instrumento e ainda nos seguintes casos:

7.3 - Se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.4 - No caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato.

7.5 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

7.6 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

7.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

7.8 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Secretaria de Educação:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.9 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.10 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.




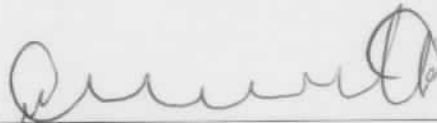
**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 02 de maio de 2018.


CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO AVENTUREIRO
CNPJ Nº. 19.774.777/0001-31
CONTRATANTE


DINÂMICA ASSESSORIA
INFORMATIZADA LTDA-ME
CNPJ Nº 05.504.939/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

